

Projeto de Lei nº PL./0057.7/2020



Isenta de recolhimento do ICMS, inclusive sobre importação, os medicamentos, produtos e equipamentos médicos e hospitalares que estejam relacionados à pandemia do coronavírus, até o mês de setembro de 2020, e adota outras providências.

Art. 1º Fica isento de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, inclusive sobre importação, os medicamentos, produtos e equipamentos médicos e hospitalares que estejam relacionados à pandemia do coronavírus até o mês de setembro de 2020.

Parágrafo único: A isenção a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

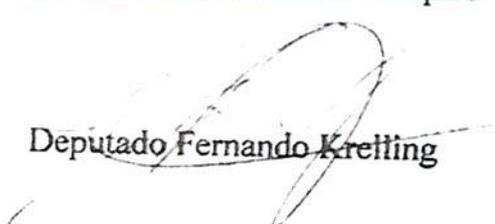
Art. 2º O Governo do Estado editará de Decreto contendo as NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul dos medicamentos, produtos e equipamentos médicos e hospitalares beneficiados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Luiz Fernando Vampiro

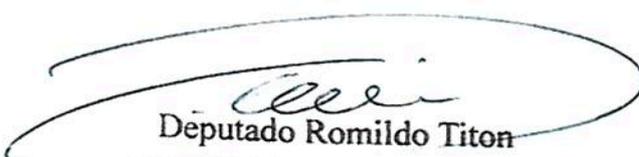
Deputado  e Luca


Deputado Fernando Krelling

Deputado Jerry Comper

Deputado Mauro de Nadal

Deputado Moacir Sopelsa


Deputado Romildo Titon

Deputado Valdir Cobalchini

Deputado Volnei Weber



JUSTIFICATIVA

O Projeto de visa isentar de pagamento de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, inclusive sobre importação, os medicamentos, produtos e equipamentos médicos e hospitalares que estejam relacionados à pandemia do coronavírus, até o mês de setembro de 2020.

A isenção pretendida está em consonância com a medida adotada pelo Governo Federal em isentar de imposto de importação os medicamentos, produtos e equipamentos médicos e hospitalares que estejam relacionados à pandemia do coronavírus até o mês de setembro de 2020, conforme aprovado na 168ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão – Gecex, em 18 de março de 2020.

Pelas razões expostas, o Projeto de Lei possui o mais amplo interesse público, pois poderá beneficiar empresas que comercializem produtos e em especial medicamentos que se façam necessários à população para tratamento ou prevenção do surto de coronavírus, reduzindo custos de aquisição desde a importação, razão pela qual a Bancada do MDB conta com o apoio desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado Luiz Fernando Vampiro

Deputado : Luca

Deputado Fernando Krelling

Deputado Jerry Comper

Deputado Mauro de Nadal

Deputado Moacir Sopelsa

Deputado Romildo Titon

Deputado Valdir Cobalchini

Deputado Volnei Weber



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0057.7/2020

O Projeto de Lei nº 0057.7/2020 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0057.7/2020

Isenta de recolhimento do ICMS, inclusive sobre importação, os medicamentos, produtos e equipamentos médicos e hospitalares que estejam relacionados à pandemia do coronavírus, até o mês de setembro de 2020, e adota outras providências.

Art. 1º Ficam isentos de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, inclusive sobre importação, os medicamentos, produtos e equipamentos médicos e hospitalares que estejam relacionados à pandemia do coronavírus, até o mês de setembro de 2020.

Parágrafo único. A isenção a que se refere o *caput* não implica em direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º O Governo do Estado editará decreto contendo as NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul dos medicamentos, produtos e equipamentos médicos e hospitalares beneficiados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputada Ada de Luca

Deputado Altair Silva

Deputada Ana Campagnolo

Deputada Anna Carolina Cristofolini Martins

Deputado Bruno Souza

Deputado Carlito Merss

Deputado Coronel Mocellin

Deputado Fabiano da Luz

Deputado Felipe Estevão



Deputado Fernando Krelling
Deputado Ismael dos Santos
Deputado Ivan Naatz
Deputado Jair Miotto
Deputado Jerry Comper
Deputado Jessé Lopes
Deputado João Amin
Deputado José Milton Scheffer
Deputado Julio Garcia
Deputado Kennedy Nunes
Deputado Laércio Schuster
Deputada Luciane Carminatti
Deputado Luiz Fernando Vampiro
Deputado Marcius Machado
Deputado Marcos Vieira
Deputada Marlene Fengler
Deputado Maurício Eskudlark
Deputado Mauro de Nadal
Deputado Moacir Sopelsa
Deputado Nazareno Martins
Deputado Neodi Saretta
Deputado Nilso Berlanda
Deputada Paulinha
Deputado Ricardo Alba
Deputado Rodrigo Minotto
Deputado Romildo Titon
Deputado Sargento Lima
Deputado Sergio Motta



Deputado Ulisses Gabriel

Deputado Valdir Cobalchini

Deputado Volnei Weber



JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Substitutiva Global ora apresentada faz-se necessária para que a autoria da propositura seja atribuída a todos os membros deste Parlamento.



LISTA DE VOTAÇÃO

PL 57

DEPUTADOS	
Ada Faraco De Luca	S
Altair Silva	S
Ana Caroline Campagnolo	S
Anna Carolina	S
Bruno Souza	S
Carlito Mers	S
Coronel Mocellin	S
Del Ulisses Gabriel	S
Fabiano da Luz	S
Felipe Estevão	S
Fernando Krelling	S
Ismael dos Santos	S
Ivan Naatz	S
Jair Miotto	S
<u>Jerry Comper</u>	S
Jesse Lopes	S
João Amin	S
José Milton Scheffer	S
Julio Garcia	S
Kennedy Nunes	S
Laércio Schuster	S
Luciane Carminatti	S
Luiz Fernando Vampiro	S
Marcus Machado	S
Marcos Vieira	S
Marlene Fengler	S
Maurício Eskudlark	S
Mauro de Nadal	S
Moacir Sopelsa	S
Nazareno Martins	S
Neodi Saretta	S
Nilso Berlanda	S
Paulinha	Abs
Ricardo Alba	S
Rodrigo Minotto	S
Romildo Titon	S
Sargento Lima	S
Sergio Motta	S
Valdir Cobalchini	S
Volnei Weber	S

36 Sim
1 Abs

Cleo Fátima Manfrini
Coordenadora de Plenário
Mat. 1876